

MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº12.181.987/0001-77

NIRE 43.300.052.885

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de abril de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, via plataforma digital Microsoft Teams, nos termos do artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), devidamente gravada em sua íntegra, sendo considerada como realizada na sede social da **Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi: **(i)** publicado, na forma do artigo 124 da Lei das S.A., no jornal "Jornal do Comércio" (a) em sua versão impressa, nas edições dos dias 31 de março de 2026, 01 e 02, 03, 04 e 05 de abril de 2026, nas páginas 2, 2 e 1, respectivamente; e (b) em sua versão virtual, nas edições dos dias 31 de março de 2026, 01 e 02, 03, 04 e 05 de abril de 2026, nas páginas 14, 9 e 3, respectivamente; e **(ii)** divulgado, no dia 29 de março de 2026, nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e de Relações com Investidores da Companhia, junto com o Manual de Participação e a Proposta da Administração, sendo que tais documentos foram disponibilizados para consulta na sede social da Companhia.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Em Assembleia Geral Ordinária, presentes acionistas titulares de 143.199.468 (cento e quarenta e três milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 70,7323% do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, e em Assembleia Geral Extraordinária, presentes acionistas titulares de 143.201.603 (cento e quarenta e três milhões, duzentas e uma mil, seiscentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 70,7334% do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme habilitação e participação por meio da plataforma digital Microsoft Teams, e boletins de voto a distância recebidos na forma da RCVM 81, os quais tiveram presença registrada pelos membros da Mesa e consideraram-se assinantes do Livro de Presença dos Acionistas, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º, da RCVM 81. Presentes também o Sr. Gustavo Figueiredo Silva, CRC nº 1SP319856, na qualidade de representante da

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., empresa que auditou as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, bem como a Sra. Maria Luiza dos Anjos Oliveira, membro efetivo independente do Conselho de Administração e membro efetivo do Comitê de Auditoria da Companhia; e o Sr. Rogério Costa Rokembach, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia. Nos termos dos artigos 135 e 125 da Lei das S.A., respectivamente, foram atingidos os quóruns mínimos de instalação de: (i) 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia; e (ii) 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para aprovação das demais matérias objeto da ordem do dia.

4. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Foram publicadas de forma resumida, de acordo com o artigo 133 da Lei das S.A., as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, no jornal "Jornal do Comércio", na edição do dia 20, 21 e 22 de março de 2026, na página 15, em sua versão impressa, e nas páginas 02 a 06, em sua versão digital. Ainda, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes, bem como o Manual de Participação e a Proposta da Administração e todos os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Companhia em 18 e 29 de março de 2026, respectivamente.

5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alberto Flores Rosa, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, que convidou a Sra. Érika Aguiar Carvalho Fleck para secretariá-lo.

6. ORDEM DO DIA: (A) em sede de **Assembleia Geral Ordinária**, deliberar sobre: **(i)** as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes; **(ii)** a proposta dos administradores para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e a distribuição de dividendos; **(iii)** a proposta de orçamento de capital com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2026; e **(iv)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato; **(v)** a eleição dos membros do Conselho de Administração; **(vi)** a fixação do limite da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026; e **(B)** em sede de **Assembleia Geral Extraordinária**, deliberar sobre: **(i)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para (a) modificar regras relativas à competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (b) modificar regras relativas à composição do

Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (c) modificar regras de representação da Companhia; e (d) aprimorar a redação; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual foi colocado à disposição para os acionistas, consoante o disposto no artigo 46-C, § único da RCVM 81, bem como foi dispensada a leitura do Edital de Convocação. Prestados os esclarecimentos preliminares, foram colocadas em votação as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1 Foram examinadas, discutidas e aprovadas, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia.

7.2 Foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, conforme Anexo I à presente ata, a proposta da administração para destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 112.059.633,13 (cento e doze milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos), da seguinte forma:

(i) destinação de R\$ 5.602.981,66 (cinco milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, à constituição da reserva legal da Companhia, na forma do artigo 193 da Lei das S.A.;

(ii) destinação de R\$ 12.350.000,00 (doze milhões trezentos e cinquenta mil reais) à conta de reserva de retenção de lucros, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., conforme orçamento de capital aprovado no item 6.5 abaixo;

(iii) distribuição, a título de dividendos, do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 94.106.651,47 (noventa e quatro milhões, cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a aproximadamente 88,40% (oitenta e oito vírgula quarenta por cento) do lucro líquido ajustado, após constituição de reserva legal na forma do artigo 202 da Lei das S.A. conforme segue:

(iii.1) o montante de R\$ 73.785.846,83 (setenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) foi distribuído ao longo do exercício 2025 como dividendos intercalares, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 20 de junho de 2025 e 01 de dezembro de 2025 ("Dividendos Intercalares 2025"), os quais já foram integralmente pagos aos acionistas; e

(iii.2) o montante de R\$ 20.320.804,64 (vinte milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) será distribuído aos acionistas a título de dividendos complementares ("Dividendos Complementares"). Os Dividendos Complementares ora declarados serão pagos até 31 de dezembro de 2026. Farão jus aos Dividendos Complementares os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia no fechamento do pregão do dia 29 de abril de 2026, de forma que as ações da Companhia passarão a ser negociadas *ex-dividendos* a partir do dia 30 de abril de 2026, inclusive. O procedimento e informações adicionais para pagamento serão esclarecidos em Fato Relevante a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

7.3 Foi aprovado, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, o Orçamento de Capital da Companhia, nos termos do artigo 196, §2º, da Lei das S.A., com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, nos termos do Anexo II à presente ata.

7.4 Foi aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a composição do Conselho de Administração por 5 (cinco) membros efetivos para o próximo mandato.

7.5 Foi aprovado, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a reeleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia:

(a) **Milton Melnick**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade RG nº 2008546471 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.380.270-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(b) **Leandro Melnick**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade RG nº 8051019977/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 909.596.470-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(c) **Matheus Gasparotto Candido**, brasileiro, analista de ações, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 52.075.840-7, expedida pela SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.478.988-17, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado Paraná, na Rua Benjamin Franklin, CEP 86063240, para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração; e, como sua suplente independente, a Sra. **Maria Luiza dos Anjos Oliveira**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.473.499-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 383.231.608-64, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apinajés, nº 105, apto. 52, CEP 05017-000;

(d) **César Chicayban Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 80830516 expedida por IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 038.833.397- 92, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Carlos Trein nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração; e

(e) **Rodrigo Seara Cassol**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3333593, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.510.149-87, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração.

7.5.1 Em linha com a manifestação do Conselho de Administração constante da ata da reunião realizada em 27 de março de 2026, bem como com as declarações individuais de independência recebidas, consignar que os Srs. **Matheus Gasparotto Candido**, **César Chicayban Neto**, **Maria Luiza dos Anjos Oliveira** e **Rodrigo Seara Cassol**, reeleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia conforme acima, são considerados conselheiros independentes para fins do Regulamento do Novo Mercado, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80") e do Estatuto Social da Companhia.

7.5.2 A posse dos membros do Conselho de Administração ora reeleitos fica condicionada à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, que contém a declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, e a adesão à cláusula compromissória referida no artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado.

7.6 Foi aprovado, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, o limite de remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2026, no valor de R\$ 21.693.235,39 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

7.7 Fica consignado que, tendo em vista a não manifestação de acionistas representando o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das ações da Companhia requerendo a instalação do Conselho Fiscal, este não foi instalado para o exercício social de 2026.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

7.8 Foi aprovada, por maioria, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para:

- (a) modificar regras relativas à competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, de forma que os artigos 12, 24, 29, 30 e 33 do Estatuto Social passarão a vigorar com a nova redação constante do Anexo III;
- (b) modificar regras relativas à composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, de forma que os artigos 19 e 25 do Estatuto Social passarão a vigorar com a nova redação constante do Anexo III.
- (c) modificar regras de representação da Companhia, de forma que os artigos 40, 41 do Estatuto Social passarão a vigorar com a nova redação constante do Anexo III.
- (d) aprimorar a redação dos artigos 4º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 15, 16, 21, 26, 27, 28, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 46, 50 e 53 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a nova redação constante do Anexo III.

7.9 Foi aprovada, por maioria, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social, com a conseqüente renumeração dos seus artigos, a redesignação alfabética das alíneas e alterações de referência pertinentes, de modo a refletir todas as alterações do Estatuto Social aprovadas no item 7.8 acima, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo III à presente ata.

8. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou a Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., ficando autorizada sua

publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §2º, da Lei das S.A., que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença dos Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, §1º, da RCVM 81.

Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Mesa:

Alberto Flores Rosa

Presidente

Érika Aguiar Carvalho Fleck

Secretária

Acionistas Presentes na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

Acionista	Representante
RATIONAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR 70 PREVIDENCIA FIF MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR 70 XP SEG ADVISORY PREV FI FIN MULT RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR 100 ICATU PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR 100 PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR ALOCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR ALPHA MASTER FIF DE ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR GERDAU PREV FIF 8 RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR ICATU PREV MASTER FI FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância

REAL INVESTOR INSTITUCIONAL MASTER FI FINANCEIRO EM ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA MASTER FIF ACOES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR LONG SHORT MASTER FIF MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
REAL INVESTOR XP SEG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Boletim de Voto a Distância
MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA	Boletim de Voto a Distância
EDUARDO DE LORENZO NOGUEIRA	Boletim de Voto a Distância
ANTONIO MACHO QUIROS	Boletim de Voto a Distância
FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO	Boletim de Voto a Distância
SANTIAGO SANTOS GOTTSCHALL	Boletim de Voto a Distância
DAVI FERREIRA DE MENEZES	Boletim de Voto a Distância
JULIO CESAR BASTOS FERNANDES	Boletim de Voto a Distância
RAFAEL GUERRA DE PONTES	Boletim de Voto a Distância
GEORGE SALES BEZERRA FILHO	Boletim de Voto a Distância
LAIS MENEZES DO ROSARIO	Boletim de Voto a Distância
DALAI LAMA ADRIANO GOMES	Boletim de Voto a Distância
JARDEL CARDOSO SOARES	Boletim de Voto a Distância
ALCIDES ALBERTO DE CAMARGO	Boletim de Voto a Distância
JOAO CARLOS GONZALES	Boletim de Voto a Distância
LEONARDO BONACINI	Boletim de Voto a Distância
JOSE EDUARDO JACQUES ROMAGNA	Boletim de Voto a Distância
DIEGO BERRUTTI EMIG	Boletim de Voto a Distância
THALES AUGUSTO CORDEIRO DA SILVA	Boletim de Voto a Distância
ILFRAN LOPES GONCALVES	Boletim de Voto a Distância
JHONATTAN GONCALVES LEMOS	Boletim de Voto a Distância
MARCO VINICIO BELMONT SANTOS	Boletim de Voto a Distância

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	Boletim de Voto a Distância
RICARDO DE SOUSA	Boletim de Voto a Distância
GENESIO FERNANDES DA SILVA	Boletim de Voto a Distância
WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI	Boletim de Voto a Distância
JOAO LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS LOPES	Boletim de Voto a Distância
ALLANN FANK ANDRADE	Boletim de Voto a Distância
CHRISTIAN DOS SANTOS BECKER	Boletim de Voto a Distância
BRUNO SILVA VIEIRA	Boletim de Voto a Distância
WILLIAM DOS SANTOS WASINHESKI	Boletim de Voto a Distância
GLAUCO CORREA FERRO	Boletim de Voto a Distância
ROMULO QUINTELA DE ASSIS	Boletim de Voto a Distância
EDUARDO ROGERIO DE FARIA	Boletim de Voto a Distância
FABIO DAL MEDICO	Boletim de Voto a Distância
JOAO PAULO DE MORAIS	Boletim de Voto a Distância
LUIZ ALBERTO QUEIROZ	Boletim de Voto a Distância
DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND	Boletim de Voto a Distância
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU	Boletim de Voto a Distância
ALASKA PERMANENT FUND	Boletim de Voto a Distância
ALBERTO FLORES ROSA	Boletim de Voto a Distância
ERICO GIUVAINE STEIN MACHADO	Boletim de Voto a Distância
TALLES FILIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Boletim de Voto a Distância
THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA	Boletim de Voto a Distância
CLEYTON SOARES OLIVEIRA	Boletim de Voto a Distância
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST	Boletim de Voto a Distância
TIAGO CARAO DONDE	Boletim de Voto a Distância
SEBASTIAO MELO VIRTUOSO	Boletim de Voto a Distância
FRANCISCO NILO CORDEIRO DA SILVA NETO	Boletim de Voto a Distância
SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR	Boletim de Voto a Distância
HELENA ARAUJO GARCIA BASILIO	Boletim de Voto a Distância
MARCO ISMAEL WILCHEN BECKER	Boletim de Voto a Distância
MARCELO LISBOA SANTOS	Boletim de Voto a Distância

JOAO CARLOS DA SILVA JORGE	Boletim de Voto a Distância
EZEQUIEL FICNER	Boletim de Voto a Distância
ANTONIO CEOLIN	Eduardo Schubert Schmidt
DIVA HELENA DE FRANCESCHI CEOLIN	Eduardo Schubert Schmidt
FELIPE MELNICK	Eduardo Schubert Schmidt
FERNANDO MENDA TORNAIM	Eduardo Schubert Schmidt
JOAO MARCELO DUMONCEL	Eduardo Schubert Schmidt
JULIANO MELNICK	Eduardo Schubert Schmidt
LEANDRO MELNICK	Eduardo Schubert Schmidt
MARCOS RAFAEL BOSCHETTI	Eduardo Schubert Schmidt
MELPAR XXI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES	Eduardo Schubert Schmidt
MILTON MELNICK	Eduardo Schubert Schmidt
MELPAR XX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES	Eduardo Schubert Schmidt
PURAS HOLLAND PARK LLC	Eduardo Schubert Schmidt
SPARTA FIF EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA	Raphael Manhães Martins
ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE ACOES RESPONSABILIDADE LTDA	Raphael Manhães Martins
ARGUCIA QUARK FIF MULTIMERCADO RESP LTDA	Raphael Manhães Martins
ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LTDA	Raphael Manhães Martins
ANTONIO PITT NETO	-
JOAO RUBEM PICCOLI FILHO	-
PICCOLI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S	João Rubem Piccoli Filho

MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº12.181.987/0001-77

NIRE 43.300.052.885

COMPANHIA ABERTA

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

MAPA DE VOTAÇÃO

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

Número da Deliberação	Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações			
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções	Total
7.1	Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes.	8.524.999	6.300	134.668.169	143.199.468
7.2	Deliberar sobre a proposta dos administradores para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e a distribuição de dividendos.	40.741.468	-	102.458.008	143.199.468

Número da Deliberação	Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações			
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções	Total
7.3	Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital com vigência até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.	40.732.366	6.300	102.460.802	143.199.468
7.4	Fixar o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato, nos termos da Proposta.	40.730.100	8.215	102.461.153	143.199.468
7.5	Eleger os membros do Conselho de Administração.	40.063.328	577.614	102.558.526	143.199.468
7.6	Fixar o limite da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026.	7.908.966	578.749	134.711.753	143.199.468
7.7	Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei das S.A. (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal). Observação: Esta deliberação não integra a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, tendo sido inserida no Boletim de Voto a Distância em atendimento ao disposto no artigo 36, §1º, da RCVM 81.	63.990	32.212.958	685.412	32.962.360

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

Número da Deliberação	Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações			
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções	Total
7.8	Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia para (a) modificar regras relativas à competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (b) modificar regras relativas à composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (c) modificar regras de representação da Companhia; e (d) aprimorar a redação.	40.728.086	14.935	102.458.582	143.201.603
7.9	Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.	40.734.530	8.330	102.458.743	143.201.603

MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº12.181.987/0001-77

NIRE 43.300.052.885

COMPANHIA ABERTA

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

ORÇAMENTO DE CAPITAL

A Administração, com fundamento no §2º do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, vem, respeitosamente, submeter à aprovação dos Senhores acionistas a proposta de revisão do Orçamento de Capital aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2021 ("AGOE 2021"), a qual aprovou a destinação de R\$ 31.691.674,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais) para reserva de lucros. Conforme aprovado nas AGOE 2023, AGOE 2024 e AGOE 2025, realizadas respectivamente em 28 de abril de 2023, 29 de abril de 2024 e 29 de abril de 2025, após a dedução de R\$ 9.313.185,33 (nove milhões, trezentos e treze mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) em razão de cancelamento de ações da Companhia em tesouraria, o saldo de R\$ 22.378.488,67 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) compôs o Orçamento de Capital com duração até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

No exercício de 2025, ocorreu (i) a dedução da reserva de lucros no montante de R\$ 2.576.207,37 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil duzentos e sete reais e trinta e sete centavos), em razão de entrega de ações da Companhia por conta do Programa de Opções de Ações vigente da Companhia; bem como (ii) a distribuição de R\$ 13.419.746,44 (treze milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) a título de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros de exercícios anteriores, aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2025. Em razão disso, do Orçamento de Capital aprovado na AGOE 2025, restou no saldo da referida reserva de lucros em 31 de dezembro de 2025 o montante de R\$ 6.382.534,86 (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

A Administração propõe (i) a manutenção dos R\$ 6.382.534,86 (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) no saldo da reserva de lucros; e (ii) a retenção do montante adicional de R\$ 12.350.000,00 (doze milhões trezentos e cinquenta mil reais), relativos aos lucros apurados no exercício social de 2025, para reserva de lucros. Em razão disto, propõe-se **a aprovação do Orçamento de Capital no montante total**

de R\$ 18.732.534,86 (dezoito milhões setecentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com vigência até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.

Este saldo de reserva de lucros tem por finalidade (i) lastrear ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, incluindo, sem limitação, ações no âmbito de Programa de Opções de Ações e de 52 eventuais novos programas de recompra de ações; (ii) investimento em projetos, iniciativas e oportunidades que contribuam na efetiva execução e melhoria dos negócios da Companhia; (iii) defesa da posição de mercado da Companhia; (iv) compra de terrenos para compor o Landbank da Companhia de forma estratégica e eficiente, buscando as melhores oportunidades de alocação de recursos; e (v) manutenção de caixa para capital de giro da Companhia e capital a ser investido nos empreendimentos, por meio de SPEs.

Por fim, a Administração (i) esclarece que a retenção, ora proposta, está refletida nas Demonstrações Financeiras elaboradas, as quais foram divulgadas nos termos da legislação vigente; e (ii) manifesta-se favoravelmente ao Orçamento de Capital proposto pela Diretoria, e que deverá ser revisado anualmente, nos termos do §2º do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

*_*_*

MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº12.181.987/0001-77

NIRE 43.300.052.885

COMPANHIA ABERTA

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** é uma sociedade por ações, e regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (respectivamente, "Lei das Sociedades por Ações" e "Companhia").

Parágrafo 1º – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá fixar e alterar o endereço da sede, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) incorporação imobiliária em geral de empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de condomínios de terrenos, bem como a realização de loteamentos (os "Empreendimentos");

Imobiliários");

- (b) participação, como sócia, acionista ou em outras sociedades;
- (c) construção de tais Empreendimentos Imobiliários ou de empreendimentos e obras de terceiros;
- (d) gestão de imóveis próprios ou de terceiros;
- (e) a compra e venda de imóveis, incluindo as unidades autônomas e lotes dos Empreendimentos Imobiliários;
- (f) prestação de serviços de corretagem, intermediação, estruturação imobiliária e consultoria nas atividades do objeto social; e
- (g) a administração e o recebimento integral de todas as parcelas decorrentes da alienação das unidades dos Empreendimentos Imobiliários, além da prática de todos os atos relativos à implantação dos Empreendimentos Imobiliários, incluindo aqueles necessários à satisfação e realização integral dos direitos da Companhia perante terceiros ou, ainda, das obrigações assumidas pela Companhia perante terceiros.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 959.029.255,41 (novecentos e cinquenta e nove milhões, vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 206.269.341 (duzentas e seis milhões, duzentas e sessenta e nove mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 2º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. Nas emissões de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso, comunicará aos acionistas da deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído nos aumentos por subscrição pública, nos termos do parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º – A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III **Das Assembleias Gerais**

Artigo 7º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, não havendo indicação pelo Presidente do Conselho de Administração de um substituto, por pessoa escolhida por maioria dos acionistas presentes na Assembleia. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 3º – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte

e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Artigo 8º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Artigo 9º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º – Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Artigo 10. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar, inclusive a distância, em Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM. Adicionalmente, o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração a eventual acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. As deliberações tomadas em Assembleia Geral vincularão todos os Acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 12. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

(a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, a emissão de debêntures, quando conversíveis em ações, e outros títulos conversíveis em ações,

observadas e respeitadas as disposições do Artigo 6 deste Estatuto Social;

(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

(c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

(d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(f) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

(g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(h) aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
e

(i) deliberar sobre a destinação do lucro líquido de cada exercício e sobre a distribuição de dividendos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 13. A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de Oferta Pública de Ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de

Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo 13, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 3º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53 deste Estatuto Social e observância às disposições deste Estatuto Social, de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu

voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria venha a estar compostos por um número par de membros em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade em havendo empate.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º – Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá eleger 1 (um) ou mais membros suplentes para compor o Conselho de Administração para o mesmo mandato dos membros efetivos. A indicação de membro suplente deverá ser vinculada a um ou mais membros efetivos.

Artigo 18. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou vacância de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, por qualquer razão, o mesmo será substituído por seu respectivo suplente ou, na falta deste, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Artigo 19 abaixo, e completará o mandato do

conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos e na falta de membros suplentes para substituí-los, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos da Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração em exercício. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro conselheiro a ser por ele indicado.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 48 horas, ou por provocação de qualquer membro, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho sobre a reunião a ser realizada e respectiva pauta de assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º – Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 21. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente será considerado pessoalmente presente às reuniões do Conselho de Administração se (a) participar à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, (b) for substituído por seu respectivo suplente, caso existente, cabendo ao membro ausente e/ou ao suplente indicado informar expressamente e por escrito ao Presidente do Conselho de Administração sobre referida substituição até a data e horário marcados para realização da respectiva reunião, (c) nomear outro membro do Conselho de Administração, via procuração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração, ou (d) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da

reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos, caso em que o conselheiro ausente será considerado presente à reunião.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Artigo 22. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Poderão, desde que assim conste na convocação e sejam observadas as condições do Regimento Interno do Conselho de Administração, ser realizadas reuniões por videoconferência.

Parágrafo 1º – Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 21 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 23. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo presente Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias em reuniões realizadas para esse fim:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando diretrizes, objetivos básicos, plano de negócios, políticas empresariais, política de investimentos, política de pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio, respeitados os limites legais e as disposições deste Estatuto Social, bem como a avaliação da governança e da remuneração para

todas as áreas de atuação da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;

(b) aprovar o orçamento anual e o plano de investimentos e expansão da Companhia;

(c) aprovar a aquisição de terrenos, imóveis ou outros ativos imobiliários pela Companhia ou por suas controladas diretas ou indiretas, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(d) aprovar a contratação, pela Companhia ou por suas controladas diretas ou indiretas, de empréstimos, financiamentos, captações de recursos, emissões de títulos ou quaisquer outras operações de crédito, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(e) aprovar o orçamento anual, a estrutura de funcionamento, os recursos e o plano anual de trabalho da auditoria interna e do Comitê de Auditoria, assegurada a sua autonomia funcional;

(f) definir o número de cargos a serem eleitos para a Diretoria estatutária, eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar as atribuições, competências, funções e remuneração de seus membros, observado o limite global aprovado pela Assembleia Geral e as disposições deste Estatuto Social;

(g) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação, composição e respectivos regimentos internos dos órgãos de administração da Companhia, incluindo de seus comitês de assessoramento;

(h) convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos da administração;

(j) manifestar-se previamente acerca dos relatórios da administração e das contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(k) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

(l) submeter à Assembleia Geral proposta acerca do pagamento de dividendos e de juros

sobre capital próprio, bem como sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(m) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, inclusive intercalares ou intermediários, ou de pagamento de juros sobre o capital próprio, com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, ad referendum da Assembleia Geral;

(n) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria, alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis;

(o) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e aprovar relatórios trimestrais ou periódicos elaborados pela Diretoria;

(p) aprovar, nos limites do capital autorizado previsto no Artigo 6 deste Estatuto Social, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, bem como fixar as respectivas condições, nos termos da lei e deste Estatuto Social;

(q) aprovar a outorga de ações restritas, opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, nos termos dos planos e programas aprovados pela Assembleia Geral, podendo delegar a administração desses planos e programas à Diretoria ou a um de seus comitês de assessoramento;

(r) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, notas comerciais e demais títulos de dívida de uso comum no mercado;

(s) aprovar a concessão de empréstimos, adiantamentos ou outras formas de financiamento pela Companhia e por suas controladas diretas ou indiretas;

(t) aprovar a criação ou extinção de sociedades controladas, coligadas, subsidiárias, joint ventures, consórcios ou associações, ou a aquisição de participações societárias, pela Companhia ou por suas controladas diretas e indiretas, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(u) aprovar a cessão, transferência, alienação ou oneração de participações societárias ou valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas, nos termos da Política de Alçadas;

(v) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (Compliance);

- (w) aprovar a constituição de ônus ou gravames sobre bens ou ativos da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (x) autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e por suas controladas diretas ou indiretas, inclusive em favor de terceiros, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (y) aprovar a celebração de contratos e operações com partes relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração e observado o disposto na legislação aplicável;
- (z) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital, inclusive mediante integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º acima;
- (aa) deliberar sobre a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, observando os limites aprovados pela Assembleia Geral;
- (bb) escolher e destituir os auditores independentes, observados os requisitos legais e a regulamentação aplicável;
- (cc) submeter à Assembleia Geral proposta de participação nos lucros anuais a ser distribuída a empregados e administradores;
- (dd) aprovar as políticas corporativas ou documentos formais equivalentes que sejam obrigatórios por força de lei ou regulamentação aplicável;
- (ee) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ff) exercer as funções normativas e avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não compreenda a competência privativa de outros órgãos da administração; e
- (gg) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, ressalvadas as competências exclusivas desta.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente, sempre observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, inclusive comitês de assessoramento do Conselho de Administração, ou grupos de trabalho com objetivos e funções definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 25. A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração (“Diretores”), com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor de Relações com Investidores; (iv) Diretor Superintendente de Incorporações; (v) Diretor Técnico de Engenharia, (vi) Diretor Administrativo; (vii) Diretor Comercial; (viii) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º – Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – A eleição geral da Diretoria deverá ser feita, preferencialmente, na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do exercício social em questão.

Artigo 26. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação e posse dos seus sucessores substitutos.

Artigo 27. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se expressamente aprovado nos termos deste Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 28. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 28, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º – Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente e em caso de ausência temporária) à distância, por meio de telefone, videoconferência, correio eletrônico direcionado a qualquer dos demais Diretores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 3º – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 4º – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º – No caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo em curso. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará, interinamente, as funções do Diretor substituído. Caso o impedimento definitivo ou vacância seja do Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Financeiro.

Artigo 29. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, pelo presente Estatuto Social ou pela Política de Alçadas exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, dispondo, para tanto, os Diretores de todos os poderes necessários para:

(a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo receber citações, nos

termos deste Estatuto Social e demais políticas internas da Companhia;

(b) zelar pela observância da lei e regulamentos, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(c) praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social;

(d) submeter periodicamente à apreciação do Conselho de Administração, em conformidade com legislação e regulamentação aplicável, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior com o correspondente orçamento de capital que justifique eventual proposta de retenção de lucros. Em bases trimestrais, devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração as informações requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários para divulgação ao mercado (Informações Trimestrais – ITRs) e o press-release;

(e) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;

(f) aprovar a realização pela Companhia de acordos com relação a reclamações judiciais ou extrajudiciais em valor superior ao montante correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço apurado;

(g) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(h) aprovar a aquisição de terrenos, imóveis ou outros ativos imobiliários pela Companhia ou por suas controladas diretas ou indiretas, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(i) aprovar a contratação, pela Companhia ou por suas controladas diretas ou indiretas, de empréstimos, financiamentos, captações de recursos, emissões de títulos ou quaisquer outras operações de crédito, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(j) aprovar a criação ou extinção de sociedades (incluindo sociedades de propósito específico) controladas, coligadas, subsidiárias, joint ventures, consórcios ou associações, ou a aquisição de participações societárias, pela Companhia ou por suas controladas diretas e indiretas, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(k) indicar os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas da Companhia, bem como deliberar sobre a sua destituição;

(l) aprovar a cessão, transferência, alienação ou oneração de participações societárias ou valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas, nos termos da Política de Alçadas;

(m) aprovar a constituição de ônus ou gravames sobre bens ou ativos da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(n) autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e por suas controladas diretas ou indiretas, inclusive em favor de terceiros, nos termos, limites e condições estabelecidos na Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração;

(o) aprovar a celebração de contratos e operações com partes relacionadas, nos termos da legislação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração; e

(p) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais revisões.

Artigo 30. Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além de outras funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e observadas as políticas da Companhia e a orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(b) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, propondo a estratégia de negócios da Companhia;

(c) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais;

(d) supervisionar o desenvolvimento dos empreendimentos que fizer a Companhia e/ou suas subsidiárias;

- (e) cumprir e fazer os demais Diretores cumprirem as determinações do Conselho de Administração;
- (f) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados;
- (g) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (h) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (i) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (j) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (k) acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (l) acompanhar o plano de organização da Companhia e o cumprimento das normas correspondentes;
- (m) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (n) administrar os assuntos de caráter societário em geral;
- (o) definir o custo de construção dos empreendimentos a serem desenvolvidos pela Companhia;
- (p) avaliar e determinar as tecnologias e processos construtivos a serem adotadas nos empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela Companhia; e
- (q) estabelecer competências adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei, neste Estatuto Social ou estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 31. Compete ao Diretor Comercial dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração:

- (a) determinar as condições de comercialização dos produtos;
- (b) auxiliar na prospecção de terrenos, no que tange a avaliação da demanda por segmento e região geográfica;
- (c) coordenar a estratégia de vendas; e
- (d) controlar e supervisionar a equipe de vendas da Companhia e atuação com imobiliárias parceiras.

Artigo 32. Compete ao Diretor Superintendente de Incorporações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição:

- (a) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de produtos;
- (b) gerir as atividades de marketing da Companhia;
- (c) elaborar os planos de mídia e comunicação;
- (d) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia;
- (e) definir o preço de venda dos produtos da Companhia;
- (f) gerir as atividades de aquisição de novas áreas e negócios da Companhia; e
- (g) gerir as atividades relacionadas a estoques de unidades.

Artigo 33. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (b) acompanhar o cumprimento das metas de desempenho e resultado das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, bem como o orçamento da Companhia e os resultados das Companhias controladas e coligadas, preparar as informações financeiras trimestrais – ITRs e as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (c) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações,

incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas;

(d) acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;

(e) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; e

(f) aprovar a celebração de contratos e operações com partes relacionadas, observado o disposto na legislação aplicável, e nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 34. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

(a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 35. Compete ao Diretor Técnico de Engenharia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

(a) avaliar e determinar as tecnologias e processos construtivos a serem adotadas pela Companhia;

(b) definir o custo de construção dos empreendimentos a serem desenvolvidos pela Companhia;

(c) coordenar as atividades de suprimentos da Companhia;

(d) coordenar as atividades de assistência técnica da Companhia;

(e) gerir todas as atividades ligadas à construção, respondendo por todos os aspectos técnicos

ligados a tal atividade;

- (f) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho;
- (g) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia;
- (h) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- (i) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica;
- (j) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente;
- (k) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais; e
- (l) submeter à apreciação do Conselho de Administração, quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos negócios da Companhia em questões relacionadas a responsabilidade social e sustentabilidade.

Artigo 36. Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

- (a) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- (b) acompanhar o plano de organização da Companhia e o cumprimento das normas correspondentes;
- (c) controlar os custos das obras dos empreendimentos imobiliários em que a Companhia participe;
- (d) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e
- (e) dirigir as áreas de tecnologia da informação e jurídica da Companhia.

Artigo 37. Compete ao Diretor sem designação específica, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, a consecução do objeto social da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 38. O conselho fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será constituído de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a instalação do Conselho Fiscal ("Conselheiros Fiscais"). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação.

Parágrafo 2º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º – Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Artigo 39. Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá reunir-se para definir seu Regimento Interno, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes, na forma que for fixada em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Da Representação da Companhia

Artigo 40. Observada a Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, a Companhia será obrigatoriamente representada:

- (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Companhia, constituído na forma do parágrafo 1º abaixo;
- (c) por 02 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, constituídos na forma do parágrafo

1º abaixo; ou

(d) por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador (constituído na forma do parágrafo 1º abaixo), agindo isoladamente, nos casos indicados no Artigo 41 abaixo.

Parágrafo 1º – Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 02 (dois) Diretores agindo conjuntamente, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro, observado que tais procurações deverão especificar os poderes outorgados aos procuradores e o prazo de validade que, exceto para as procurações com poderes da cláusula ad judicia, não será superior a 03 (três) anos.

Artigo 41. A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de documentos, correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades controladas, da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; e (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO VII

Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Artigo 42. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 2º - Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as informações financeiras trimestrais - ITRs, com observância dos preceitos emanados pela Comissão de Valores Mobiliários e pertinentes a sua emissão.

Parágrafo 3º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 43. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido e compensados os eventuais prejuízos acumulados, se houver.

Parágrafo Único – Após as deduções e compensações mencionadas neste Artigo 43, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Artigo 44. O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções e compensação mencionada no artigo anterior, terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo do lucro líquido obtido após a sua compensação com os eventuais prejuízos acumulados e da dedução da parcela destinada a constituição da reserva legal, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da administração, amparada por orçamento de capital, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único – Revertem em favor da Companhia os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 45. Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia do Conselho de Administração e observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço semestral, trimestral e/ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio.

Artigo 46. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único – Revertem em favor da Companhia os juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII **Da Liquidação**

Artigo 47. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO IX **Alienação de Controle**

Artigo 48. A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – Em caso de alienação indireta do Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 49. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela

Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO X

Reorganização Societária

Artigo 51. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XI

Saída Voluntária do Novo Mercado

Artigo 52. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 52, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

Artigo 53. A Companhia, seus acionistas, administradores, e, se houver, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes

do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIII **Disposições Finais**

Artigo 54. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 55. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 56. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 57. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

*_*_*